

PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER – PB.

Prezados Senhores,

AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 47.443.712/0001-49, com sede na RUA CARLOS VALADARES, N° 1196, 2°ANDAR, FEIRA DE SANTANA/BA – CEP 44.050-192, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos dos itens 12.1 e 12.2 do Edital de Licitação – PE N° 0006/2024 – PROCESSO: 32.205.000049.2024, cujo objeto licitatório se refere à “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cadastro, georreferenciamento e certificação de imóveis rurais no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, no município de Campina Grande, com a possibilidade de expansão, em caso de saldo financeiro remanescentes, para o município de Solânea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, bem como ao Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 787554/2013 MDA/INCRA/EMPAER.**”, bem como do Art.165, inc.I da Lei 14.133/21, interpor MANIFESTAÇÃO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que HABILITOU, CLASSIFICOU a empresa **PROJECTE - ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** E REALIZOU DILIGÊNCIAS INCOERENTES no certame em questão.

DOS FATOS

Ao habilitar a empresa recorrida sem levar em consideração, atentamente, que **esta não apresentou os documentos de habilitação legal previsto e aceito pela administração pública** de qualquer esfera e em desacordo com a legislação e jurisprudência das cortes superiores, além de claramente possuir proposta com preço inexequível para a administração pública, conforme preceitos legais que a seguir será demonstrado.

Conforme item 11.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico N° 90006/2024 nos itens:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da qual já tenha prestado serviços.

☎ 75 99106-6507 @ ambientgeoengenharia
✉ contato@ambientgeo.com.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 26/02/2025 - 11:31hs.
Documento N°: 7130672.57724230-2168 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7130672.57724230-2168>



EPROFN202500290A

b) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato. (grifo nosso)

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

Com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que todos os licitantes devem observar de forma estrita as disposições e requisitos do edital, conclui-se, com base no parecer técnico emitido, que a empresa PROJECTE – ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA **não atendeu integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, em razão da apresentação de documentação de habilitação insuficiente para a execução do objeto licitado.

Com base no recurso apresentado por esta empresa e por outras, foram realizadas diligências para esclarecimento de aspectos da documentação apresentada pela empresa **PROJECTE - ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**. Durante esse procedimento, a empresa apresentou documentos adicionais que **NÃO HAVIA** sido submetidos no momento da habilitação. Considerando que a fase de habilitação já se encerrou, a introdução de novos documentos contraria os princípios da legalidade e da isonomia.

DOS FUNDAMENTOS

1. DOCUMENTOS NOVOS APÓS HABILITAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a diligência não pode ser utilizada como meio de ampliação da documentação apresentada originalmente, mas apenas para esclarecer ou complementar informações que já constam no processo licitatório.

A aceitação de documentos novos CONFIGURA uma violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como COMPROMETE a equidade entre os concorrentes.

Segundo a Lei 14.133, no seu Art. 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

📞 75 99106-6507 @ ambientgeoengenharia
✉ contato@ambientgeo.com.br



II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ressalta-se que, conforme o **Art. 64** da legislação aplicável, após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo para complementação de informações já existentes ou atualização de documentos expirados. No presente caso, observa-se que foram apresentados atestados com datas divergentes das originalmente entregues, o que compromete a transparência e fere a legalidade do certame. **Tal situação não pode ser aceita, pois ultrapassa a permissão legal para diligências e compromete a isonomia entre os licitantes.**

É inadmissível, Senhor Pregoeiro, à empresa **PROJECTE - ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** ter tamanho privilégio em mandar documentos NOVOS no momento da DILIGÊNCIA. Tal atitude é TOTALMENTE INADMISSÍVEL.

2. ERROS NA DILIGÊNCIA

Foram identificadas inconsistências na composição de equipamentos e na planilha de custos. Por qual motivo a empresa teve tantos ERROS e o órgão deu tanta chance para a empresa consertar? Isso nos faz questionar sobre a EXEQUIBILIDADE desta proposta, visto que foram orçados DIVERSOS itens equivocadamente.

Foram erros verificados:

Enviada em 31/01/2025 às 09:48:31h

Mensagem do Pregoeiro

1. Na aba de planilha de custos: a) Quantidade de meses com utilização dos veículos: • No item 02 EQUIPAMENTOS, 02.01 VEÍCULO, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, da planilha de preços unitários, temos a indicação da unidade 'MÊS' e o quantitativo 04, numa provável referência a 04 meses para a da utilização dos

☎ 75 99106-6507 @ ambientgeoengenharia
✉ contato@ambientgeo.com.br



veículos. Solicitamos esclarecimentos, já que o prazo estimado para a execução do contrato está previsto em 08 meses.

Enviada em 31/01/2025 às 09:48:43h

Mensagem do Pregoeiro

2. Na aba de Composição MO (mão de obra), nos itens 01.01 e 01.02: a) Dimensão das equipes: • A licitante estimou que para a execução serão necessários 06 topógrafos de campo e 06 auxiliares de topografia. Todavia, no edital, no item 17.17.1 e 17.1.7.2 consta expressamente, no mínimo 8 medidores permanente e 4 cadastradores. Assim, temos que maiores esclarecimentos devem ser apresentados pela licitante quanto aos pontos mencionados acima.

Enviada em 31/01/2025 às 09:48:51h

Mensagem do Pregoeiro

3. Já na aba de composição de equip (equipamentos), identificamos: a) Quantidade de marcos: • Na planilha apresentada pela licitante consta a previsão de 100 marcos por mês, totalizando 800 marcos para o contrato total. Conforme previsto no item 10 do TR e Considerando a previsão da quantidade de imóveis (2.250) a serem georreferenciados, entendemos que o número de marcos estimado se mostra insuficiente para atender ao Edital

A empresa licitante não demonstrou capacidade de gerar uma planilha de preços coerente e fundamentada, comprometendo a análise da exequibilidade da proposta apresentada. Todos esses pontos não geram dúvidas sobre a capacidade de execução do contrato nos moldes estabelecidos no Edital?

A persistência de falhas na composição dos custos e na justificativa dos quantitativos apresentados DEVERIA RESULTAR na desclassificação da empresa licitante, uma vez que a proposta é considerada inexequível, e NÃO resultar em inúmeras chances para a empresa conseguir apresentar algo que já deveria ter sido apresentado, dando prazos e mais prazos. Essa análise, inclusive, já passou de mais de 1 mês.

3. DO PREÇO

📞 75 99106-6507 @ ambientgeoengenharia
✉ contato@ambientgeo.com.br



Com base nos valores praticados em licitações anteriores conduzidas por este mesmo órgão, é pertinente questionar como é possível que o valor atualmente arrematado seja consideravelmente inferior, mesmo após o transcurso de anos e a evolução natural dos custos do mercado? Fatores como inflação, atualização de preços de insumos, aumento de encargos trabalhistas e oscilações nos custos operacionais deveriam refletir um acréscimo nos valores ofertados, e **não uma redução tão expressiva!**

A disparidade detectada suscita dúvidas legítimas quanto à **sustentabilidade financeira da proposta apresentada pela recorrida. ESSA SITUAÇÃO NÃO APENAS COMPROMETE A CONFIANÇA NA EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO, MAS TAMBÉM LEVANTA QUESTÕES SOBRE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU FALHAS NA ANÁLISE DA PROPOSTA.**

Nesse sentido, indaga-se ao pregoeiro: **quais elementos objetivos e concretos embasaram a aceitação de um valor tão discrepante em relação às contratações precedentes?** Sem respostas claras e uma análise fundamentada, a manutenção de tal proposta pode violar os princípios da economicidade e da eficiência, além de prejudicar a igualdade entre os licitantes, que devem competir em condições justas e transparentes.

DO PEDIDO

Assim, diante do exposto, a empresa PROJECTE – ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA teve DIVERSOS PRAZOS, cometeu vários erros e equívocos, ENVIOU DOCUMENTOS EM MOMENTO QUE NÃO ERA PERTINENTE E NÃO ATENDE os requisitos desta licitação.

Solicitamos a inabilitação da empresa PROJECTE - **ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** do Certame Licitatório devido suas falhas de habilitação e no seu valor inexequível.

Reiteramos a necessidade de total conformidade com os critérios e exigências estabelecidos no edital e na legislação aplicável. E, caso as inconsistências apontadas não sejam devidamente esclarecidas e corrigidas, medidas administrativas serão adotadas para garantir a lisura e a legalidade do certame.

Feira de Santana-BA, 23 de fevereiro de 2025.

José Bruno de S. Nogueira Gomes

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome: José Bruno de Souza Nogueira Gomes
CPF: 025.809.165-71/Engenheiro Agrimensor – CREA 0213209500

📞 75 99106-6507 @ ambientgeoengenharia
✉ contato@ambientgeo.com.br



PE 90006/2024 - GEORREFERENCIAMENTO

De : Kelline Barbosa <kellinebarbosa60@gmail.com>
Assunto : PE 90006/2024 - GEORREFERENCIAMENTO
Para : licitacao@empaer.pb.gov.br

seg, 24 de fev de 2025 00:16

📎 1 anexo

Prezados,

Segue em anexo nossa manifestação.

Empresa: AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA.

Kelline Ribeiro Monteiro Barbosa
(71) 99740-0148

 **Petição - AMBIENTGEO.pdf**
287 KB



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 26/02/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 7130672.57724230-2168 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7130672.57724230-2168>



EPROFN202500290A